



CONTRATO Nº 04/2025

Instrumento de contrato que entre si celebram A CÂMARA MUNICIPAL DE ROTEIRO/AL e do outro lado como contratada a Empresa RESULTE SOLUÇÕES E TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA.

Pelo presente instrumento, o órgão contratante **A CÂMARA MUNICIPAL DE ROTEIRO**, inscrito no CNPJ nº **08.426.561/0001-69**, com endereço na Avenida Nossa Senhora do Livramento, nº 39, neste ato representado pelo Presidente, **Sr. EDNELSON VENTURA DA ROCHA** portador da Cédula de Identidade nº **1075048 SSP/AL** e inscrito no CPF/MF sob o nº **777.750.824-53**, nos termos da Lei nº 14.133/21, art. 75, II, considerando o processo da Dispensa de Licitação nº **04/2025** resolve **CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CONTRATO** com a empresa **RESULTE SOLUÇÕES E TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA**, inscrita sob CNPJ nº: 45.258.364/0001-04 estabelecida à Avenida Engenheiro Roberto Duarte Santana, nº 25, Sala 921, Pajuçara, Maceió/AL, representada pelo(a) Sr(a) **JOSÉ AUTO CAVALCANTE NETO**, Carteira de identidade nº **36717811-4 SSP/SP**, inscrita no CPF nº **043.145.024-28** observadas as condições do Termo de Referência que regem a Dispensa e aquelas enunciadas nas cláusulas que seguem:

1- DO OBJETO:

1-0 presente **CONTRATO tem** por objeto a prestação do serviço de software de licenciamento de contabilidade, planejamento, e demais serviços correlatos para atender as necessidades do órgão contratante.

1.1- As obrigações assumidas, as normas e instruções constam do Termo de Referência e seus respectivos anexos, juntamente com a proposta, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições.

2- DA VIGÊNCIA:

2.1- O presente **CONTRATO** terá vigência pelo prazo de 08 (oito) meses a partir da data da sua assinatura;

3- DA VINCULAÇÃO:

3.1- O disposto no presente **CONTRATO** deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas, sendo observado o disposto na Lei nº 14.133/2021, bem como, no que couber, as determinações constantes da Lei nº

ASSINADO DIGITALMENTE
JOSE AUTO CAVALCANTE NETO
CPF:
04314502428

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://portal.tceal.org.br/portal/verificador-digital>





14.133/2021 e suas posteriores alterações, e das demais normas que dispõem sobre a matéria.

4- DAS OBRIGAÇÕES DE MANTER AS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO OU HABILITAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO:

4.1- As condições de habilitação e qualificação exigidas deverão ser mantidas pela empresa registrada durante toda a vigência do presente **CONTRATO**, ficando facultado ao órgão contratante, a qualquer momento, exigir a apresentação de parte ou totalidade dos documentos apresentados quando daquelas fases.

5- DOS PREÇOS E DA PESQUISA DE MERCADO:

5.1- Os preços ofertados pela empresa adjudicatária da licitação, signatária do presente **CONTRATO**, constam da proposta de menor valor apresentada, parte integrante desse processo.

5.2- O órgão contratante poderá promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição indispensável para a solicitação de aquisição e/ou publicação periódica no Diário Oficial do Município.

5.3- Para fazer face às obrigações financeiras assumidas serão utilizados recursos através do exercício financeiro vigente, constantes nas seguintes classificações orçamentárias abaixo:

Órgão: 01- Câmara Municipal

Unidade Orçamentaria: 0100

Projeto/Atividade: 2001

Natureza da Despesa: 3390.40.00 – Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.

5.4 Poderá ocorrer remanejamento de dotação caso se faça necessário para a devida readequação.

6- DAS CONDIÇÕES DE SERVIÇOS:

6.1- A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários em até vinte e cinco por cento (25%) do valor inicial atualizado deste **CONTRATO**;

6.2- Os serviços deverão ser prestados de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou


IMPRIMTO DIGITALIZANTE
JOSE AUTO CAVALCANTE NETO
CPF
04314502428
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assessoria-digital>




quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme o artigo 18 do referido diploma legal;

6.3- Ocorrendo a rejeição em algum serviço, a contratada será notificada pelo destinatário, o órgão contratante, para a retirada do mesmo dentro do prazo que lhe será fixado, cabendo-lhe efetuar as correções cabíveis;

6.4- A recusa da contratada em atender o estabelecido no item anterior implicará em aplicação das sanções previstas no presente **CONTRATO**;

6.5- A contratada será a única responsável pela qualidade do(s) serviços(s) prestados(s);

6.6- A contratada deverá observar, na execução do presente **CONTRATO** o disposto na legislação federal, estadual e municipal, em tudo aquilo que for aplicável;

6.7- Dentro do prazo de vigência deste **CONTRATO**, a Contratada será obrigada a executar os serviços desde que obedecidas todas as suas condições, conforme previsão do Edital Licitatório que precedeu a sua formalização.

7- DO PAGAMENTO:

7.1 - Pelo pagamento estabelecido na cláusula primeira a CONTRATANTE pagará a quantia global de **R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais)**, valor de **R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais)** mensal.

7.2- O pagamento será efetuado mediante o processamento dos documentos de cobrança apresentados pela contratada, num prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento da obrigação, considerada como tal a data em que a nota fiscal for certificada pela fiscalização do órgão contratante, que deverá ocorrer após as verificações constantes do subitem 10.2 deste **CONTRATO**;

7.3- Na eventualidade de dúvidas quanto a alguma parte do documento de cobrança, o órgão contratante efetuará o pagamento da parte efetivamente aprovada e a empresa contratada prestará os esclarecimentos necessários para liquidação do saldo devido;

7.4- Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e Contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinente;

7.5- Os pagamentos serão efetuados mediante depósitos bancários. Para tanto, a contratada deverá informar, no documento de cobrança, seus dados bancários (nome e número do banco; nome e código da agência; e número da conta corrente);


Assinado digitalmente
JOSE AUTO CAVALCANTE NETO
CPF
04314302428
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>




7.6- Considerando a forma peculiar de pagamento adotada pela Administração Pública, com a utilização de depósito direto na conta corrente da contratada, é defeso à futura contratada a emissão de duplicatas em função do acordo a ser celebrado. A emissão desse título de crédito, sem prejuízo das providências judiciais cabíveis, por caracterizar ilícito grave, equiparável a emissão de “duplicatas simuladas”, demandará o sancionamento da contratada com uma das penas prescritas nos incisos III e IV, do art. 156, da Lei nº 14.133/21, pelo fato desse ato enquadrar-se na situação disposta no inciso X, do art. 155, do mesmo diploma legal;

7.7- O pagamento só será efetuado após a verificação da manutenção da habilitação da contratada, seja através da consulta ON-LINE no CADASTRO GERAL para comprovação de que se encontra em dia com suas obrigações para com a Receita Federal e com o sistema da Seguridade Social, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS e do Certificado de Regularidade junto ao FGTS e Tributos Federais;

7.8- Caso o **CONTRATO** seja assinada com o CNPJ da filial diverso daquele apresentado na sessão pública pela matriz, com a consequente emissão da Nota de Empenho e Nota Fiscal com o CNPJ da filial, o pagamento só será realizado após a constatação da regularidade da filial relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante consulta ou apresentação das respectivas certidões sem prejuízo do estabelecido no item acima transcrito;

7.9- Conforme disposto no artigo 38 do Decreto 93.872 de 23 de dezembro de 1986, artigo 145 da Lei 14.133/21, o pagamento pelos serviços poderá ser, conforme a necessidade no órgão contratante, antecipado, mediante a apresentação de seguro-garantia ou fiança bancária, no valor total da parcela adiantada.

8- DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1- A Contratada, na hipótese de inadimplência parcial ou total, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior previstos no presente **CONTRATO**, devidamente comprovados, estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a sua prévia defesa no respectivo processo:

8.1.1- Advertência;

8.1.2- Multa; e,

8.1.3- Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Municipalidade de Água Branca – AL por prazo não superior a dois (2) anos.





8.2- Das Multas:

8.2.1- As multas impostas à Contratada serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

8.3- Da aplicação das penalidades:

8.3.1- As penalidades serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

8.4- Da cumulatividade:

8.4.1- A aplicação da penalidade “multa” não impede que o órgão contratante rescinda unilateralmente o acordo e venha a aplicar, cumulativamente, a sanção prevista no subitem 8.1.3.

8.5- Da aplicação das multas:

8.5.1- Multa por atraso da entrega:

8.5.1.1- As multas, caso aplicadas, serão calculadas tomando por base o valor total da parcela em atraso devidamente atualizado, conforme índice adotado para a atualização monetária no valor de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia.

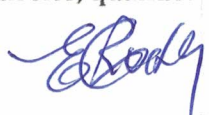
8.5.2- Multa compensatória;

8.5.2.1- Decorridos mais de trinta (30) dias de atraso da entrega do objeto, será aplicada uma multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do objeto, pelos danos causados pela inadimplência do fornecedor.

8.6- Caso a Contratada descumpra o que prevê o item 6.3 deste **CONTRATO**, ser-lhe-á aplicada multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia sobre o valor do bem rejeitado, a contar do término do prazo estabelecido naquele item para retirada da mesma.

9- DO CANCELAMENTO DO CONTRATO:

9.1- O **CONTRATO** poderá ser cancelado, de pleno direito, quando:


ASSINADO DIGITALMENTE
JOSE AITO CAVALCANTE NETO
CPF
04314502428
A conformidade com a assinatura poderá ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital> 



- 9.1.1- O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste **CONTRATO**;
- 9.1.2- O Fornecedor der causa a rescisão administrativa de acordo (ou instrumento equivalente) decorrente de Registro de Preços, a critério do órgão contratante;
- 9.1.3- Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de acordo (ou instrumento equivalente) decorrente do Contrato, se assim for decidido pelo órgão contratante;
- 9.1.4- Não aceitar reduzir o(s) preço(s) registrado(s) se este(s) se tornar(em) superior(es) ao(s) praticados(s) no mercado;
- 9.1.5- Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pelo órgão contratante;
- 9.1.6- Pelo Fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitados de cumprir as exigências deste **CONTRATO**, ou, a juízo do órgão contratante, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 137, da Lei nº 14.133/21.
- 9.2- A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração do presente **CONTRATO**, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação da defesa.
- 9.3- No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

10- DA FISCALIZAÇÃO:

- 10.1- A CONTRATADA deverá facilitar o trabalho de fiscalização a cargo do órgão contratante;
- 10.2- A fiscalização do cumprimento do acordo decorrente deste **CONTRATO** será exercida por servidor habilitado, designado formalmente órgão contratante, para tal, investido de plenos poderes para:

- 10.2.1- Recusar os serviços em desacordo com o objeto;


ASSINADO DIGITALMENTE
JOSE AUTO CAVALCANTE NETO
CPF
04314502428
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital> 



10.2.2- Promover a liquidação do respectivo documento de cobrança;

10.2.3- Tomar as ações iniciais para a consecução das medidas cabíveis para os casos amparados pelos itens 8 e 9 a serem executados pelo órgão contratante;

10.2.4- Tomar quaisquer outras medidas julgadas necessárias para a perfeita execução do objeto.

10.3- A cada entrega dos serviços, o órgão contratante poderá selecionar, a seu critério, amostras dos itens entregues, a fim de serem submetidas a exames, visando à verificação do cumprimento das condições estabelecidas no Edital Licitatório. O tempo médio de análise é de 30 (trinta) dias. As despesas decorrentes dos exames a serem realizados serão custeadas pelo órgão contratante;

10.4- A rejeição dos lotes não justificará atrasos em relação ao prazo de entrega fixado.

11- DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR:

11.1- Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento do **CONTRATO** ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a entrega dos serviços no local onde estiver sendo executado o objeto do acordo:

11.1.1- Greve geral;

11.1.2- Calamidade pública;

11.1.3- Interrupção dos meios de transporte;

11.1.4- Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e,

11.1.5- Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Novo Código Civil Brasileiro.

11.2- Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela Contratada perante o órgão contratante;

11.3- Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força

Assinatura manuscrita em azul sobre uma linha de verificação digital.

ASSINADO DIGITALMENTE
JOSE AUTO CAVALCANTE NETO
CPF
04314502428

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://rsrpro.gov.br/assinador-digital>

SERPRO



maior, o fato deverá ser comunicado ao órgão contratante, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

12-DA CONTRATAÇÃO:

12.1- O compromisso para execução dos serviços deste **CONTRATO** será efetivado através de emissão de nota de empenho específica com a empresa, que terá força de contrato;

Roteiro – AL, 02 de maio de 2025.

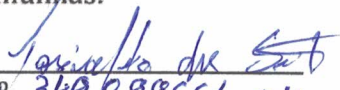


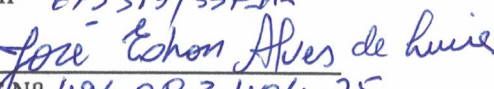
CAMARA MUNICIPAL DE ROTEIRO
CNPJ Nº 08.426.561/0001-69
EDNELSON VENTURA DA ROCHA
CPF Nº 777.750.824-53
CONTRATANTE



RESULTE SOLUÇÕES E TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA
CNPJ Nº 45.258.364/0001-04
JOSÉ AUTO CAVALCANTE NETO
CPF nº 043.145.024-28
CONTRATADA

Testemunhas:

1- 
CPF nº 349.099.664-04
RG nº 673.313/SSP-AL

2- 
CPF Nº 496.082.404-25
RG nº 735.943-AL